ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

ÁREA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARLI ARTUZO BRUNETTA – PORTARIA Nº 005/2025

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Objeto da necessidade: assegurar condições materiais e operacionais para a promoção de ações de brincar, lazer, convivência comunitária e inclusão de crianças e adolescentes residentes em Santo Antônio do Leste/MT, inclusive aqueles pertencentes às comunidades indígenas, no contexto da programação natalina de 2026.

A Secretaria Municipal de Assistência Social registrou demanda originada da indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), voltada à promoção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente do direito ao brincar, à convivência e à participação nas atividades comunitárias. A necessidade pública não se confunde, nesta etapa, com determinada forma de fornecimento ou com uma modalidade de seleção: consiste em propiciar acesso efetivo e equitativo às ações socioeducativas e recreativas previstas.

A abrangência territorial da política é elemento relevante do planejamento. O atendimento às crianças das áreas urbanas e das comunidades indígenas requer programação prévia, escolha de recursos adequados às faixas etárias, controle de distribuição e logística compatível com as distâncias e a data programada. A ausência de planejamento poderia produzir atendimento desigual, inadequação etária, atrasos e desperdício de recursos públicos.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (ART. 18, §1º, II)

O Município de Santo Antônio do Leste/MT não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído para o exercício de 2026, conforme informação da

Administração Municipal. Assim, não é possível atestar previsão ou vinculação da presente demanda a um PCA inexistente. A ausência desse instrumento, por si só, não impede a instrução da contratação, devendo a Administração demonstrar a necessidade pública, sua compatibilidade com as ações de assistência social e de promoção dos direitos da criança e do adolescente e a adequação às leis orçamentárias e à disponibilidade de recursos, observada a regulamentação municipal aplicável.

A demanda está associada às ações de atendimento ao público infantojuvenil e à indicação do CMDCA, cuja documentação formal deverá integrar os autos. O planejamento observará as prioridades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a estimativa da despesa e as providências necessárias à distribuição programada para o Natal de 2026.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

A solução deve promover acesso ao brincar com segurança, adequação ao público destinatário, igualdade de tratamento, durabilidade mínima compatível com a finalidade e execução dentro do calendário municipal. Os recursos lúdicos deverão ser apropriados às idades indicadas, evitar peças ou características incompatíveis com a segurança de crianças pequenas e observar as exigências legais de certificação e identificação de brinquedos aplicáveis ao produto comercializado.

Os bens eventualmente fornecidos deverão ser novos e em perfeitas condições, acondicionados e identificados para conferência, com indicação de fabricante/importador, faixa etária e informações obrigatórias em português, quando legalmente exigíveis. A certificação compulsória do Inmetro deverá ser exigida somente conforme o enquadramento efetivo de cada produto; sua verificação poderá ocorrer por documentação, marcação, amostra motivada ou conferência no recebimento.

As exigências de desempenho e dimensão deverão guardar relação objetiva com o uso e preservar produtos equivalentes; referências a fabricação exclusivamente nacional, modelo comercial específico, aparência subjetiva ou qualidade indeterminada não deverão funcionar como restrições injustificadas de competição. A apresentação em embalagem para presente integra a necessidade informada pelo Município e deverá ter padrão objetivo e custo considerado na pesquisa de preços.

O planejamento deverá estabelecer responsabilidade de transporte e substituição de bens desconformes, forma de entrega, requisitos de recebimento, fiscalização e prazo útil para correções antes do evento. A exigência de amostras, caso adotada, deverá ser motivada por risco concreto e compatível com o procedimento, com critérios objetivos de avaliação.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IV)

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT, considerando o planejamento das ações comemorativas do Natal de 2026 e a necessidade de atendimento às crianças e adolescentes do Município, incluindo as comunidades indígenas.

Os quantitativos foram definidos de acordo com a demanda identificada pela Secretaria, visando assegurar a disponibilidade adequada de brinquedos para distribuição gratuita ao público beneficiário, conforme demonstrado na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Veículos de brinquedo (carros, tratores, caminhões e similares)	UN	350
02	Boneca de vinil	UN	400
03	Bolas de futebol de campo	UN	350
TOTAL	Estimativa de unidades para distribuição	UN	1.100

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, V)

O levantamento das alternativas parte do problema público descrito no DFD: viabilizar oportunidades de brincar, convivência e participação das crianças e adolescentes nas ações municipais. A identificação de alternativas neste ETP constitui análise técnico-operacional preliminar, e não pesquisa de fornecedores ou comprovação de preços de mercado; essas diligências ainda dependem de documentação própria.

ALTERNATIVA 1 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS SEM DISTRIBUIÇÃO DE BENS. Consiste em organizar brincadeiras coletivas, oficinas, apresentações, atividades socioeducativas e espaços de recreação com recursos já disponíveis. Possui potencial de

integração e reduz o volume de itens a transportar e armazenar. Entretanto, demanda equipe, espaço, cronograma e estrutura próprias; seu resultado é concentrado no momento do evento e não assegura, isoladamente, a disponibilização individual de recursos para brincar após a atividade. A viabilidade depende de capacidade operacional municipal ainda não comprovada.

ALTERNATIVA 2 – MOBILIZAÇÃO DE DOAÇÕES E PARCERIAS COMUNITÁRIAS. Consiste na arrecadação voluntária de brinquedos e materiais lúdicos, respeitados requisitos de segurança e isonomia. Pode complementar ações públicas e reduzir dispêndio. Todavia, apresenta incerteza quanto a quantidades, uniformidade, adequação etária, condições sanitárias e tempestividade, dificultando assegurar o atendimento de todo o público programado. Não se deve pressupor disponibilidade de doações ou parceria formal inexistente nos autos.

ALTERNATIVA 3 – DISPONIBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS. A utilização temporária de jogos coletivos, brinquedos de recreação e estrutura para eventos pode ampliar experiências compartilhadas e promover convivência. Envolve montagem, operação, transporte e gestão de segurança, com eventual necessidade de contratação de serviços complementares. Não gera disponibilização individual duradoura e pode não atender de forma homogênea localidades distintas e comunidades com barreiras de deslocamento.

ALTERNATIVA 4 – DISPONIBILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE BRINQUEDOS NOVOS. Permite planejamento quantitativo, verificação prévia de conformidade, acondicionamento, transporte e entrega dos bens, inclusive com organização descentralizada pela Secretaria. É a alternativa mais aderente à indicação de distribuição individual registrada nos documentos municipais e à manutenção de oportunidade de brincar além do evento. Exige dispêndio inicial, pesquisa de preços, controle de recebimento e plano de distribuição documentado.

ALTERNATIVA 5 – COMBINAÇÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS COM DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL. Pode produzir ganho social ao reunir convivência comunitária e acesso permanente aos brinquedos, mas pressupõe estrutura e custos adicionais que não estão dimensionados nesta demanda. As atividades de evento eventualmente existentes devem ser verificadas como ações correlatas, evitando que o ETP assuma contratações ou estruturas não comprovadas.

À luz dos documentos recebidos, a disponibilização individual de brinquedos é a alternativa preliminarmente preferível, pois corresponde à expectativa de atendimento material explicitada pela unidade demandante, permite especificação verificável, distribuição planejada por localidade e fiscalização de quantidades e condições. A preferência não decorre simplesmente de o TR anterior já usar o termo “aquisição”, mas de sua maior aderência ao resultado pretendido, em comparação com alternativas que dependem de voluntariado ou disponibilidade temporária.

A pesquisa revisada de 27/10/2026, realizada no Banco de Preços, contém nove referências de preços públicos, sendo três para cada item, com aplicação da média aritmética dos valores selecionados. O orçamento estimado alcança R$ 56.028,50, inferior ao limite atualizado de 2026 para a dispensa por valor do art. 75, II.

A alternativa escolhida, portanto, é recomendada sob perspectiva de adequação funcional e operacional, condicionada à demonstração de preços compatíveis com o mercado, à validação dos quantitativos e ao atendimento da necessidade dentro do calendário. A definição do procedimento de contratação deve resultar de análise jurídica própria e não altera a comparação das soluções.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 18, §1º, VI)

A pesquisa de preços, realizada em 27/10/2026, apresenta nove referências de preços públicos, distribuídas igualmente entre os três itens, com utilização da média aritmética. Resulta, em caráter referencial e sujeito à validação da comparabilidade, no valor global estimado de R$ 56.028,50 para 1.100 unidades. O documento da pesquisa e a justificativa dos parâmetros efetivamente adotados integrarão a instrução da contratação direta.

Memória de cálculo: item 1 — 350 veículos de brinquedo x R$ 42,66 = R$ 14.931,00; item 2 — 400 bonecas de vinil x R$ 48,80 = R$ 19.520,00; item 3 — 350 bolas de futebol x R$ 61,65 = R$ 21.577,50. Soma dos itens: R$ 56.028,50. As especificações, quantidades e os requisitos de segurança devem ser preservados no exame das referências de mercado.

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01 – Veículos	350	R$ 42,66	R$ 14.931,00
02 – Bonecas	400	R$ 48,80	R$ 19.520,00
03 – Bolas	350	R$ 61,65	R$ 21.577,50

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
TOTAL	1.100	—	R$ 56.028,50

O valor total estimado de R$ 56.028,50 situa-se abaixo do limite de R$ 65.492,11 aplicável em 2026 às compras e demais serviços por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Diante da natureza comum dos bens, a dispensa por valor constitui hipótese legal de contratação direta, sujeita à instrução do art. 72, à justificativa de preços, à escolha motivada do fornecedor e ao procedimento de divulgação para recebimento de propostas previsto no art. 75, §3º, observada a regulamentação municipal.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 18, §1º, VII)

A solução selecionada consiste em disponibilizar brinquedos novos, seguros e próprios ao público destinatário, organizados em três categorias lúdicas, para distribuição gratuita em ações municipais relacionadas ao Natal de 2026. Sua definição resulta da comparação registrada no item V e deve ser implementada em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e, conforme manifestação formal, com o CMDCA.

A contratação ocorrerá por DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite vigente, a verificação do art. 75, §1º, a instrução do art. 72 e a obtenção de proposta vantajosa. A seleção será por item, dada a autonomia dos itens. A divulgação de aviso para apresentação de propostas adicionais, preferencialmente pelo prazo legal mínimo de três dias úteis, deverá respeitar as regras municipais aplicáveis, asseguradas transparência, isonomia e escolha motivada.

O objeto envolve fabricação, embalagem, transporte, utilização e descarte dos produtos ao final de sua vida útil. A solução deve priorizar durabilidade e materiais seguros, limitar perdas por armazenamento e transporte e orientar destinação adequada de embalagens e resíduos. A obrigação do contratado encerra-se após cumprimento das condições de entrega, saneamento de inconformidades, recebimento definitivo e obrigações legais de garantia/responsabilidade por vícios, sem prejuízo do registro administrativo da distribuição.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII)

Os brinquedos têm características e cadeias de fornecimento parcialmente distintas, permitem preços individualizados e podem ser fornecidos por empresas diferentes. O parcelamento por item tende a ampliar a competição e a permitir escolha da menor proposta válida em cada segmento sem exigir que o fornecedor comercialize todas as categorias.

A entrega em um único local e o acondicionamento individual podem ser previstos de forma uniforme para todos os itens, não exigindo, em princípio, agrupamento. Eventual agrupamento dependerá de demonstração concreta de ganho de escala ou de impossibilidade técnica de divisão; a conveniência administrativa isolada não basta para restringir a competição.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, IX)

Pretende-se atender o público municipal programado de modo seguro e inclusivo, ampliar oportunidades de brincar e de convivência, contemplar comunidades indígenas e a área urbana, assegurar recebimento dos brinquedos antes das atividades natalinas e reduzir perdas, atrasos e aquisições incompatíveis com a faixa etária.

Indicadores a serem definidos pela Secretaria incluem: percentual de unidades entregues conforme o cronograma; percentual de itens aceitos sem substituição; número de beneficiários efetivamente atendidos, por localidade, sem divulgação de dados pessoais; diferença entre quantidade planejada e distribuída; e ocorrências de não conformidade ou sobras. Os resultados devem ser aferidos com documentos administrativos proporcionais à operação.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, X)

Antes da formalização, a Secretaria deverá:

a) juntar a indicação ou deliberação formal do CMDCA e confirmar a finalidade do Natal de 2026;

b) confirmar os quantitativos e a identificação do público beneficiário;

c) validar tecnicamente as referências e a memória de preços, justificando os critérios de seleção, inclusive as referências de propostas iniciais;

d) formalizar nos autos a inexistência de fracionamento da despesa, conforme informação municipal;

f) verificar dotação, designar responsáveis, confirmar endereço e cronograma de entrega e cumprir os demais requisitos dos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, considerando que o fornecimento dos brinquedos poderá ocorrer de forma independente, sem necessidade de contratações complementares.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, XII)

A fabricação de brinquedos com componentes plásticos, o uso de embalagens e o transporte geram consumo de matérias-primas, resíduos sólidos e emissões. As medidas proporcionais incluem exigência de produtos duráveis e seguros, prevenção de embalagens excessivas sem comprometer o pedido de embalagem para presente, consolidação de entregas, proteção contra avarias e orientação de destinação adequada de resíduos.

As medidas devem evitar impor certificações ambientais privadas ou materiais específicos sem justificativa técnica, mantendo a participação de fabricantes e comerciantes aptos e observando regras municipais de gerenciamento de resíduos aplicáveis.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII)

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, considerando que o fornecimento de brinquedos novos, seguros e adequados ao público-alvo constitui solução apropriada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT, promovendo ações de valorização da infância, inclusão social e garantia do direito ao lazer.

A pesquisa de preços realizada resultou no valor global estimado de R$ 56.028,50 (cinquenta e seis mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), permitindo o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A ausência de Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado pelo Município não compromete, por si só, a viabilidade da contratação, considerando que a necessidade administrativa encontra-se devidamente identificada e justificada no presente estudo.

Assim, considera-se a contratação plenamente viável sob os aspectos técnico e administrativo, sendo adequada ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Santo Antônio do Leste/MT, 27 de outubro de 2026.

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2025